TEMA
Medidas de Proteção Social e Assistência a Filhos e Netos

MEDIDA
Apoio Excecional à Família para Trabalhadores do Serviço Doméstico

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Decreto-Lei nº 10 – A/2020, de 13 de março, consulte com as alterações introduzidas pelo
Decreto-Lei nº 12-A/2020, de 6 de abril, consulte e pelo
Decreto-Lei nº 14-F/2020, de 13 de abril, consulte.

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica o apoio excecional à família para trabalhadores do serviço doméstico?

Aplica-se aos trabalhadores do serviço doméstico que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por:

- Decisão da autoridade de saúde
- Decisão do governo

O beneficiário não pode ser titular de prestações imediatas do sistema previdencial.
O beneficiário não se pode encontrar em situação de pré-reforma com suspensão de atividade.

2. Qual o valor do apoio?

O valor do apoio corresponde a 2/3 da remuneração registada no mês de janeiro de 2020, sendo pago 1/3 pela Segurança Social, mantendo as entidades empregadoras a obrigação de:

a) Pagamento de 1/3 da remuneração;
b) Declaração dos tempos de trabalho e da remuneração normalmente declarada relativa ao trabalhador, independentemente da suspensão parcial do seu efetivo pagamento;
c) Pagamento das correspondentes contribuições e quotizações

O apoio tem por limite mínimo uma RMMG (635,00€) e por limite máximo 3 RMMG (1 905,00€).

3. Como pedir o apoio?

O requerimento é apresentado on-line pelos trabalhadores do serviço doméstico na Segurança Social Direta, por mês de referência:

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento
Maio de 2020	1 a 12 de junho
Junho de 2010	1 a 10 de julho

Deve declarar no formulário, sob compromisso de honra, que:

- O outro progenitor é trabalhador, encontra-se impossibilitado de prestar assistência ao dependente identificado e não requereu nem recebe este apoio excecional.

- Se encontra impossibilitado de exercer a sua atividade profissional em regime de teletrabalho.

Na declaração deve constar o número de identificação da segurança social (NISS) do trabalhador, do menor e do outro progenitor.

Na situação em que os progenitores não vivam em economia comum e não seja possível obter o NISS do outro progenitor, deverá ser feita pelo trabalhador declaração expressa da impossibilidade da obtenção do NISS.

Devem guardar, pelo prazo de 3 anos, a declaração de cada entidade empregadora que ateste a não prestação de trabalho e o não pagamento da totalidade da remuneração.

Deve registar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será feito obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *Alterar a conta bancária.*

4. O apoio pode ser pedido por ambos os progenitores?

Sim. Desde que ambos não estejam em teletrabalho e que não seja requerido em períodos sobrepostos.

5 de junho de 2020